

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 033/83

SÍMULA: REGULARIZA A SITUAÇÃO DA CLASSE TAXISTA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinada a fixação do número de placas dos veículos na porta dos mesmos.

§ 1º - As dimensões gráficas das letras e números fica assim constituída: 20 centímetros de altura por 12 centímetros de largura, escrita no lado das portas laterais em cor prata.

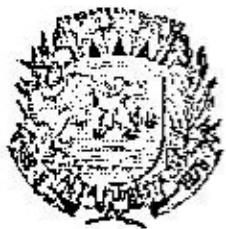
Artigo 2º - Fica determinada a padronização da cor dos veículos taxis, ficando a escolha da mesma a exterior da associação da classe.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a padronização a partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - Os carros novos comprados no plano de governo, deverão serem adquiridos dentro do padrão de cor escolhido.

§ 3º - Os carros já adquiridos no plano de governo, terão um prazo máximo de três(03) meses contados a partir da data de aquisição.

Artigo 3º - Fica determinado a quantidade de veículos em cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Fica proibido o rodízio entre os pontos não existentes.

Artigo 5º - Somente será permitido o funcionamento de pontos já existentes a mais da três (03) anos e os criados pela Câmara Municipal.

Artigo 6º - A Associação da classe deverá se encarregar de definir o ponto onde irão funcionar os veículos que excederem a quantidade determinada para cada ponto.

§ 1º - Deverão ser desmembrados os taxistas mais novo de serviço em cada ponto.

Artigo 7º - Os pontos criados pela Câmara Municipal devem - não serem ativados imediatamente.

§ 1º - Caso não sejam ativados, a Prefeitura Municipal tomará providências cabíveis no sentido de colocar viaturas nos mesmos.

Artigo 8º - Fica estipulado o prazo para a eleição da presidência da Classe.

§ 1º - A eleição fica a critério da classe, não podendo cada mandato ultrapassar a ... 03 (três) anos.

Artigo 9º - Os Táxis são concessões da Prefeitura Municipal e pela mesma forma como foram concedidos serão cassados os alvarás, caso haja alguma irregularidade ou anormalidade.

Artigo 10º - Fica terminantemente proibida a venda de concessões.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação em afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 25 de Outubro de 1.983.